



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Disposição Unica
APROVADO EM 13.05.98
Randolpho Lopes Filho
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1815 de 13 de maio de 1998

Dispõe sobre Reajuste Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, bem como dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os salários, gratificações, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, com vigência à partir do mês de maio de 1998, ficam majorados em 10% (dez por cento), incidentes sobre os valores constantes da Lei nº 1779, de 25 de maio de 1997, na conformidade das Tabelas I, II, III e VI anexas, que passam a integrar e complementar esta Lei.

Art. 2º - Os Cargos de Provimentos em Comissão terão o mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos constantes da Lei nº 1779, de 25 de maio de 1997, conforme Tabela V anexa a esta Lei que, também, passa a integrar e complementar a mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, em 13 de maio de 1998.

Pedro Ivo da Costa

Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA I - VENCIMENTOS
LEI Nº 1.115 DE 13 DE MAIO DE 1998



NÍVEIS	VALORES ABRIL/98	VALORES PROPOSTOS
01	135,58	149,13
02	135,64	149,20
03	135,70	149,27
04	135,76	149,33
05	135,81	149,39
06	135,88	149,46
07	135,95	149,54
08	136,30	149,93
09	138,61	152,47
10	140,91	155,00
11	142,54	156,79
12	145,22	159,74
13	147,75	162,52
14	149,57	164,52
15	150,15	165,16
16	154,79	170,26
17	156,93	172,62
18	159,14	175,05
19	161,45	177,59
20	163,68	180,04
21	166,57	183,22
22	166,64	183,30
23	168,38	185,21
24	171,61	192,10
25	180,92	199,01
29	187,29	206,01
27	192,79	212,06
28	204,38	224,81
29	213,38	234,71
30	223,72	246,09



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras



TABELA II- VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO
LEI Nº 1815 DE 13 DE MAIO DE 1998

NÍVEIS	VALORES ABRIL/98	VALORES PROPOSTOS
M = 01	135,58	149,13
M = 02	135,88	149,46
M = 03	136,05	149,65
M = 04	136,49	150,13
M = 05	136,63	150,29
M = 06	137,32	151,05
M = 07	137,79	151,56
M = 08	138,84	152,72
M = 09	143,83	158,21
M = 10	147,92	162,71
M = 11	153,64	169,00
M = 12	155,71	171,28
M = 13	160,62	176,68



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras



TABELA III
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE = GA
LEI Nº 1815 DE 13 DE MAIO DE 1998

NÍVEIS	VALORES ABRIL/98	VALORES PROPOSTOS
GA 01	15,00	16,50
GA 02	20,00	22,00
GA 03	22,00	24,20
GA 04	25,00	27,50
GA 05	30,00	33,00
GA 06	35,00	38,50

TABELA VI
FUNÇÕES GRATIFICADAS = CAI
LEI Nº 1815 DE 13 DE MAIO DE 1998

NÍVEIS	VALORES ABRIL/98	VALORES PROPOSTOS
CAI 01	80,00	88,00
CAI 02	60,00	66,00
CAI 03	50,00	55,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

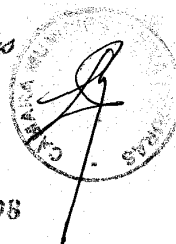


TABELA V
CARGOS COMISSIONADOS = DAS
LEI Nº 485 DE 13 DE MAIO DE 1998

SÍMBOLO	VALORES ABRIL/98 PISO-DAS-SS-PJA	VALORES PROPOSTOS PARA PISO - DAS
DAS 01 = 6 PISOS	813,46	894,78
SS 01 = 4 PISOS	542,31	596,52
PJA 01 = 4 PISOS	542,31	596,52
DAS 02 = 3 PISOS	406,74	447,39
DAS 03 = 2 PISOS	271,15	298,26
DAS 04 = 1,5 PISO	203,37	223,69



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras



TABELA VI
RELAÇÃO DOS SERVIDORES CELETISTAS
LEI Nº 115 DE 13 DE MAIO DE 1928

CATEGORIA	VALORES ABRIL/98	VALORES PROPOSTOS
Servidor interno Carga horária = 05 horas	135,58	149,13
	142,37	156,60
	145,31	159,84
	149,69	164,65
	154,51	169,96
	171,35	188,48
Técnico em TV	224,80	247,28
Contínuos	135,58	149,13
Atendentes	135,58	149,13
Operadores de máquinas	214,42	235,86
Mototistas	214,42	235,86
Almoxarife	214,42	235,86
Pedreiros	214,42	235,86
Mestre de obras	237,12	260,83
Apontador de turnas	135,58	149,13
Dombeiros	214,42	235,86
Pintores	214,42	235,86
Zelador de cemitério	135,58	149,13
Encarregado da capela mortuária	149,82	164,80
Eletricista	214,42	235,86
Carpinteiro	214,42	235,86
Encarregado de turnas	149,82	164,80
Professor	135,58	149,13
Auxiliar de ensino	135,58	149,13
Merendeiras	135,58	149,13
Trabalhadores	135,58	149,13
Calceiteiros	214,42	235,86